



COMPRA REGULAMENTO FFM 2644/2024

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 7807/2024

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

São Paulo, 26 de junho de 2024.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de COMPRA REGULAMENTO FFM 2644/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM "SOB DEMANDA", para contratação de empresa especializada para o fornecimento de "MATERIAIS MÉDICOS (KIT P/ LEUCAFERESE TERAPÊUTICA E COLETA DE CÉLULAS PROGENITORAS + COMODATO DE EQUIPAMENTO), conforme previsto no Memorial Descritivo (Anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS (KIT P/ LEUCAFERESE TERAPÊUTICA E COLETA DE CÉLULAS PROGENITORAS + COMODATO DE EQUIPAMENTO)

- **1.1.1.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do Anexo I,
- **1.1.2.** Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta compra regulamento ICESP/FFM, em atendimento às requisições.
- **1.1.3.** Os quantitativos previstos são meramente referenciais, sendo que a aquisição será conforme demanda, de acordo com as necessidades, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo estimado.
- **1.2.** Local de entrega: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo Av. Dr. Arnaldo, 251 Cerqueira César São Paulo SP CEP: 01246-000

1.3. Condições da contratação:

- 1.3.1. Início do fornecimento: Assinatura do contrato.
- **1.3.2. Prazo de fornecimento:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- **1.3.3. Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura
- **1.3.4. Reajuste:** após 12 (doze) meses da vigência, considerando a variação do índice IPC-FIPE





1.4. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

- **2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- **2.2.2.** entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- **2.2.3.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5°-C da Lei 6.019/74);
- **2.2.4.** entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5°-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- **3.1.** Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para o seguinte e-mail: icesp.engenhariaclinica@hc.fm.usp.br; neilo.ramos@hc.fm.usp.br
- **3.2.** As respostas serão disponibilizadas no site do Icesp (https://www.icesp.org.br/editais).

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas**, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:
 - **a)** Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
 - **b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e de inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - **c.1)** Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d) A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da existência de registro na ANVISA, para o referido equipamento e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis.
- **4.2.** A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.
- **4.3.** Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá fornecer o produto.

5. DA PROPOSTA

- **5.1.** Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:
 - **a)** Descrição do produto, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
 - **b)** Razão social completa;
 - c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - **d)** Preço proposto, na forma do **Anexo II Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço por item para o fornecimento das quantidades indicadas, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- **5.2.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra regulamento ICESP/FFM, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **17/07/2024**, até às 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:





a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails <u>patricia.silva@icesp.org.br</u> / <u>joao.gianso@icesp.org.br</u>, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2644/2024 - REF. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICOS (KIT P/ LEUCAFERESE TERAPEUTICA E COLETA DE CELULAS PROGENITORAS+ COMODATO DE EOUIPAMENTO)

ou

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – 6º ANDAR (COMPRAS) – CERQUEIRA CESAR - SÃO
PAULO – SP - CEP 01246-000
REF. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS (KIT P/ LEUCAFERESE
TERAPÊUTICA E COLETA DE CÉLULAS PROGENITORAS+ COMODATO DE
EQUIPAMENTO) "CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA
REGULAMENTO FFM 2644/2024"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- **6.2.** Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).
- **6.3.** Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1. Critério de classificação das Propostas:** As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerando como o menor valor unitário em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.
- **7.2. Negociação:** A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:
 - **a)** Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou
 - **b)** Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.
 - **7.2.1.** Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.
- **7.3.** Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.
 - **7.3.1.** Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.





- **7.4.** Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.
 - **7.4.1.** Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
 - **7.4.2.** Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.
- **7.5.** Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

- **8.1.** Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado nos seguintes sites:
 - a) Portal da Transparência do Governo Federal;
 - b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP;
 - c) Cadin Estadual.
 - **8.1.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.
- **8.2.** A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.
- **8.3.** Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:
 - **a)** Dados do representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
 - **b)** Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.
- **8.4.** Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.





- **9.2.** A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.
- **9.3.** A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.
 - **9.3.1.** Em caso de Subcontratação, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a Contratada permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.
- **9.4.** A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.
- **10.2.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais.
- **10.3.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Patricia Ap. Silva COMPRADOR DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

> João Luiz Gianso COORDENADOR DE CONTRATOS ICESP





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO COMPRA REGULAMENTO FFM 2644/2024 CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 7807/2024

- 1 Será gerado contrato de fornecimento por 24 meses;
- 2 Reajuste após 12 meses, considerando a variação do índice IPC-FIPE do período;
- 3 As entregas serão de acordo com as necessidades do ICESP;
- 4 CONDIÇÃO PAGAMENTO 60 DIAS:
- 5 Quantidades estimadas. A compra pode variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do ICFSP:
- 6 As quantidades previstas no Edital poderão ser adequadas para "menor", devido às apresentações nas embalagens informadas pela empresa ganhadora;
- 7 Considerar isenção de ICMS, conforme decreto nº 57.850:
- 8 Quantidades informadas referem-se a estimativa de consumo de 24 meses;
- 9 O produto cotado deverá possuir validade mínima de 12 meses no ato de sua entrega
- 10 Será assinado contrato de fornecimento + comodato de equipamento
- 11 Caso o prazo estabelecido para entrega dos produtos (informado em proposta comercial/programação de entrega), objeto desta compra não seja respeitado, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir o valor da diferença apurada entre o produto que deveria ter fornecido e o valor do produto efetivamente gasto pela **CONTRATANTE** para sua nova aquisição;
- 12 Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, os pagamentos das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.
- 13 A apresentação da carta de credenciamento do fabricante ou exclusividade do produto e obrigatória para os distribuidores, a falta destes documentos acarretará na desclassificação imediata da empresa.
- 14 Quantidade de acordo com quadro abaixo
- 15: Comodato de equipamento: 01 unidade de Equipamento de Aférese

Item				
	Tasy	Material	Descritivo Técnico	Qtde (24 meses)
1	83449	KIT P/ LEUCAFERESE TERAPEUTICA E COLETA DE CELULAS PROGENITORAS - TMO)	KIT P/ LEUCAFERESE TERAPEUTICA E COLETA DE CELULAS PROGENITORAS – TMO - CONJUNTO DESCARTAVEL PARA COLETA DE CELULAS PROGENITORAS PERIFERICAS, FLUXO CONTINUO, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICO E ATOXICO, COMPOSTO DE: • 1 - VIA PARA EXTRACAO DO SANGUE TOTAL; • 1 - VIA PARA RETORNO DOS ELEMENTOS REMANESCENTES SIMULTANEAMENTE OU NÃO; • 1 - VIA PARA CONEXAO DE SOLUCAO ANTICOAGULANTE; • 1 - VIA PARA CONEXAO DE SOLUCAO SALINA; • 1 - CAMARA ESPECIFICA PARA SEPARACAO CELULAR; • 1 - CATA BOLHA COM FILTRO HIDROFOBO • 1 - BOLSA PLASTICA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA COLETA DAS CELULAS, APROXIMADAMENTE 500 ML; • 1 - FILTRO PARA SANGUE COM MALHA ENTRE 170-260 MICRAS QUE PERMITA O RETORNO DO SANGUE REMANESCENTE DURANTE A REALIZACAO DO PROCEDIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE N.º DO LOTE, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	432





Especificação Técnica (Características mínimas)

EC1201 Equipamento de Aférese – Rev01				
Área:	TMO		-	
Qtde:	01	Data:	10/06/2024	

1. Descrição

O sistema de aférese destina-se à separação de células sanguíneas devido à força centrífuga que as selecionará de acordo com o seu peso específico. Este processo, conhecido como aférese, é realizado de forma automática devido ao seu sistema multiprocessado de operação.

2. Características Técnicas Mínimas:

- 2.1. Sistema de aférese automático;
- 2.2. Método de separação: centrifugação
- 2.3. Fluxo contínuo:
- 2.4. Deve ter programas específicos para realizar os seguintes procedimentos automaticamente:
 - 2.4.1. Trombocitáferese Terapêutica;
 - 2.4.2. Leucocitaférese;
 - 2.4.3. Coleta de Granulócitos;
 - 2.4.4. Coleta de Linfócitos;
 - 2.4.5. Plasmaférese Terapêutica;
 - 2.4.6. Eritrocitaférese;
- 2.5. O equipamento deve possuir alarmes de:
 - 2.5.1. Fluxo de aspiração de retorno;
 - 2.5.2. Falta de anticoagulante;
 - 2.5.3. Falta de fluído de reposição;
 - 2.5.4. Presença de ar nas vias de entrada e saída;
- 2.6. Deve permitir o controle automático da infusão de ACD-A, individualizado para cada paciente;

2.7. Deve permitir:

- 2.7.1. Ajustes automáticos e/ou manuais de fluxos;
- 2.7.2. Tempo de procedimento;
- 2.7.3. Volume a ser coletado;
- 2.7.4. Volume a ser processado;
- 2.7.5. Rendimento;
- 2.7.6. Volume a ser substituído;
- 2.7.7. Permitir controle automático do balanço hídrico entre 75 e 150%;
- 2.7.8. Gerenciar as quantidades previstas e efetivas antes e durante os diferentes tipos de procedimentos;
- 2.8. Os parâmetros da coleta devem ser visíveis no painel do equipamento;
- 2.9. Alimentação:





- 2.9.1. O aparelho deve funcionar ligado direto na rede de energia;
- 2.9.2. Fonte de alimentação integrada, 220V, monofásico, 60Hz com plugue 3P (NBR 14.136);
- 2.9.3. Bivolt ou 220V/60HZ, sem necessidade de ajuste manual, com plugue 3P (NBR 14.136);
- 2.9.4. Bateria de back-up ou nobreak e tomada compatível, indicando seus dados técnicos como tipo (material), autonomia e tempo de recarga.
- 2.9.5. Manual de operação do equipamento em português;

3. Insumos

- 3.1. Os insumos devem ser fornecidos vinculados ao fabricante do equipamento que for adquirido e deverão ser previamente aprovados e homologados pelo ICESP, seguindo as especificações enviadas pelo setor de Padronização.
- **4. Acessórios e Atualizações:** A empresa deverá fornecer todos os acessórios e atualizações necessárias para o funcionamento correto do equipamento.

5. Modalidade e vigência do Contrato;

- 5.1. Modalidade: sob demanda.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

A. Da proposta e das condições comerciais:

- A.1. A proposta deverá informar os valores unitários de cada componente;
- A.2. A empresa deverá entregar junto com a proposta, o **catálogo** com figuras e descritivo do equipamento em questão, incluindo a lista de acessórios integrantes;
- A.3. A proposta deverá conter os prazos de entrega e instalação do equipamento;
 - A.3.1. Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica, água e gases devem ser especificadas;
- A.4. O transporte do equipamento e seus custos são de responsabilidade da empresa fornecedora e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante horário comercial;
- A.5. A empresa deverá fornecer uma lista de referências com pelo menos três clientes usuários do equipamento em questão.
- A.6. Periodicidade de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica conforme recomendações do fabricante e normas vigentes;

B. Da conformidade a requisitos mínimos de segurança:

B.1. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da existência de registro na ANVISA, para o referido equipamento e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis.

C. Da realização de testes durante o processo de cotação:

C.1. Poderá ser solicitado pelo Instituto do Câncer de São Paulo à realização de **testes** para avaliação do equipamento ofertado. Neste caso a empresa deverá ceder e instalar, em





- caráter de demonstração, o equipamento no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da solicitação;
- C.2. Neste caso a empresa deverá oferecer sem ônus os acessórios, insumos e assessoria técnica e científica necessária a realização de testes por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- C.3. A empresa terá sua proposta desqualificada caso o equipamento apresente **problemas**, de responsabilidade da empresa, que prejudiquem ou impossibilitem a realização dos testes previstos neste item.
- C.4. Alternativamente, para fins de avaliação, pode ser solicitada uma **visita técnica** a uma Instituição que já possua o referido equipamento em funcionamento.

D. Da assistência técnica:

- D.1. A empresa fornecedora deverá realizar sem ônus a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato de fornecimento de insumos, com atendimento em prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação via e-mail ou telefone;
- D.2. A empresa fornecedora deverá apresentar plano de calibração periódica e de manutenções preventivas e corretivas para cada equipamento locado, fornecer à Engenharia Clínica documentações pertinentes as intervenções realizadas nos equipamentos, como Ordens de Serviço (OS) com informações suficientes para identificar a intervenção realizada, *checklist*, certificados de calibração rastreados à Rede Brasileira de Calibração e testes de segurança elétrica em conformidade com atender a norma geral IEC 60601-1, entre outros documentos pertinentes ao equipamento;
- D.3. A substituição de baterias, acessórios e/ou partes/peças de vida útil limitada será de responsabilidade do fornecedor, bem como seus custos.
- D.4. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- D.5. Caso a manutenção corretiva não seja concluída no prazo de 24 horas, a contratada deverá substituir nas próximas 48 horas, ou deixar um equipamento backup, sem qualquer ônus ao ICESP;
- D.6. A empresa vencedora escolhida deverá realizar atualizações de software que se fizerem necessária, sem ônus ao Instituto do Câncer de São Paulo.
- D.7. O fornecedor obriga-se a substituir os equipamentos por modelos mais atualizados sempre que houver mudanças em suas características, declaração de obsolescência ou os mesmos atingirem o fim da vida útil (10 anos a partir da data de fabricação);

E. Do procedimento de recebimento, instalação, aceitação e treinamento do equipamento:

- E.1. A empresa vencedora deverá desembalar, montar e instalar o equipamento na presença de um técnico do Instituto do Câncer de São Paulo, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;
- E.2. Ao término da instalação a empresa deverá realizar **testes de desempenho mínimo**, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso;
- E.3. A aceitação dos equipamentos ocorrerá mediante entrega da documentação listada abaixo:





- Ordem de Serviço de instalação que comprove o perfeito funcionamento do equipamento;
- Certificados de conformidade expedidos pela fábrica (se houver);
- Certificados de calibração e segurança elétrica;
- Periodicidades de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica.
- E.4. A aceitação poderá ser condicionada ainda a realização de testes clínicos aplicáveis, com acompanhamento da empresa, para verificar a eficácia clínica do equipamento; A empresa deverá fornecer, sem ônus, o treinamento de operação aos funcionários do Instituto do Câncer de São Paulo, e manual de operação em Português.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2644/2024

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 7807/2024

Razão social completa:

CNPJ no:

Endereço completo: Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	83449	KIT P/ LEUCAFERESE TERAPEUTICA E COLETA DE CELULAS PROGENITORAS - TMO)	KIT	432	
	Valor total				

- Valor, por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Nos preços propostos, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;
- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

	Local e data		
Representante de Proponente			
	Cargo		





ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo ativo (celetista ou estatutário) com a Fundação Faculdade de Medicina FFM ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina HCFMUSP;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5°-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2024		
São Paulo,	_ de	de 2024
Represe	ntante Legal da Proponento Identificação	<u>е</u>





ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2644/2024

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RC Nº 7807/2024

TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, conforme especificação técnica - Anexo I.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I Edital de Compra Privada FFM XXXX/2023-00 CP e anexos;
- b) Anexo II Proposta Comercial.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que, se o prazo estabelecido para entrega não for respeitado, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir o valor da diferença apurada entre o produto que deveria ter fornecido e o valor do produto efetivamente gasto pela **CONTRATANTE** para sua aquisição.





Parágrafo Quarto: O produto fornecido deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses no ato de sua entrega.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

Parágrafo Oitavo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de <u>02 (dois) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de <u>02 (dois) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO

A CONTRATADA empresta gratuitamente à CONTRATANTE o equipamento XXXXXXX, conforme descrição abaixo.

Quant.	Descrição	Série	Valor unitário

Parágrafo Primeiro: O equipamento, assim como seus acessórios, será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 251 – 2º Subsolo – CEP 01246-000.





Parágrafo Segundo: O equipamento e acessórios ficarão sob a guarda e responsabilidade da área de Suprimentos do ICESP.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara possuir o equipamento ora dado em comodato livres e desembaraçados de quaisquer direito, de reivindicações de terceiros, ou quaisquer outras restrições e/ou limitações desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato e da garantia dos equipamentos fornecidos é de XX (XXXXXX) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE.**

Parágrafo único: Ao final do prazo mencionado no *caput* da Cláusula Terceira, a CONTRATADA, deverá proceder a retirada dos equipamentos das dependências do no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, **localizado na** Av. Dr. Arnaldo, 251 – 2º Subsolo – CEP 01246-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até XX (XXXXXX) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente ao fornecimento dos equipamentos, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos equipamentos, após a avaliação de qualidade dos equipamentos fornecidos área contratante, bem como pela Contratante – FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada FFM XXXX/2023. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:





- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos materiais a serem fornecidos poderão ser reajustados pelo índice IPC/Fipe - Categoria Geral, considerando a variação do índice nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: É vedado reajustar o preço pactuado no contrato em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. <u>Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;</u>
- III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;





- IV. <u>Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;</u>
- V. <u>Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;</u>
- VI. <u>Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;</u>
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente:
- IX. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
- X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XI. Fornecer os acessórios via comodato / bonificação e os itens que não possuírem mais "vidas", devem ser substituídos em até 07 dias úteis após a solicitação;
- XII. Manter sempre a mesma quantidade contratada de equipamentos disponíveis para uso, em caso de manutenção corretiva, preventiva, calibração e/ou qualquer outra situação adversa, a empresa deverá substituir o equipamento ou realizar a manutenção;
- XIII. Fornecer qualquer componente e/ou acessório que seja essencial para o funcionamento correto do equipamento.
- XIV. Assegurar a garantia **mínima** igual à vigência do contrato;
- XV. Possuir assistência técnica competente no Brasil e indicar o representante exclusivo mais próximo do Instituto do Câncer de São Paulo;
- XVI. Realizar sem ônus a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato de fornecimento de insumos, com atendimento em prazo máximo de 48 horas úteis;
- XVII. Oferecer, sem ônus, manual e treinamento técnico para os Técnicos / Engenheiros do Instituto do Câncer de São Paulo;
- XVIII. Realizar atualizações de software que se fizerem necessária, sem ônus ao Instituto do Câncer de São Paulo;
- XIX. Desembalar, montar e instalar o equipamento na presença de um técnico do Instituto do Câncer de São Paulo, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;
- XX. Realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso;
- XXI. Fornecer, sem ônus, o treinamento de operação aos funcionários do Instituto do Câncer de São Paulo, e manual de operação em português;
- XXII. Ministrar treinamento para equipe clínica e técnica na instalação e 2 vezes ao ano (semestralmente) durante a vigência do contrato, com envio de cronograma e datas a serem aprovadas pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES





No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da CONTRATADA, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à CONTRATADA utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da CONTRATADA, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a CONTRATADA deve





zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometemse por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à CONTRATANTE, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a CONTRATANTE de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos equipamentos fornecidos, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE





Fica estabelecido entre as partes que o objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD").

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD:
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO





A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** tem como premissa institucional promover permanentemente melhorias na qualidade e segurança do paciente e dos serviços prestados à Instituição, estando está em busca contínua do atendimento de normas e de certificações nacionais e internacionais. Desta forma, fica a **CONTRATADA** comprometida a atender às solicitações da **CONTRATANTE** no que diz respeito à disponibilização de informações e, quando necessário, alterações no seu processo (e/ou procedimentos), que visem à segurança e qualidade dos serviços prestados (e/ou dos materiais fornecidos).

CLÁUSULA VIGÉGIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2024.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATANTE





_		<u></u>	
	Representante legal		Representante Legal
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
_			
	Representante Legal		Representante Legal
Tactomy			
Testemunhas:		0)	
•		2)	
Nome:		Nome:	
R.G:		R.G:	